

## DESPACHO N.º 3/2021

## **Medidas preventivas e excecionais – COVID-19**

Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem, Presidente da Câmara Municipal de Monforte, no seguimento da prorrogação do estado de emergência, regulamentado no Decreto nº 3-A/2021, de 14 de janeiro, vem estabelecer as seguintes determinações, temporárias e excecionais, que vigorarão de 15 até 30 de janeiro de 2021, data em que a sua eventual renovação será avaliada, considerando o estipulado:

- 1 no nº 43 do anexo II, <u>manter em funcionamento as atividades de animação e apoio à família</u>, com vista a garantir a resposta no âmbito da escola a tempo inteiro;
- 2 no artigo 5°, que prorroga a obrigatoriedade de teletrabalho, <u>manter a</u> seguinte organização dos serviços:
- Sempre que as funções o permitam e/ou a sua atividade estiver suspensa o funcionário irá permanecer em teletrabalho;
- Sempre que o serviço exigir a presença do funcionário, e for possível, de entre os vários funcionários que desempenham a mesma função, serão adotadas escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local habitual;
- Sempre que a função não o permita, o trabalhador prestará o trabalho no local habitual;
- 3 no artigo 14°, encerrar os seguintes espaços:
  - Posto de Turismo;
  - Igreja da Madalena;
  - Centro Interpretativo Tauromáquico;
  - Centro de Convívio;
  - Centro de Reprodução do Rafeiro do Alentejo;
  - Sala Polivalente:

- Centro de Educação, Formação e Universidade Sénior (CEFUS);
- Biblioteca Municipal;
- Ruínas de Torre de Palma;
- Casa Mortuária;
- Pavilhão, com exceção das atividades desenvolvidas no âmbito da disciplina de educação física e desporto escolar do agrupamento de escolas de Monforte e atividades desenvolvidas pelo Futebol Clube Monfortense com enquadramento no artigo 34°;
  - Ginásio Municipal;
  - Court de ténis;
  - Campos de Jogos do Município;
  - Piscinas;
  - Campo de Futebol;
  - Parques infantis;
- 4 no artigo 17°, permitir o <u>funcionamento do mercado municipal</u>, no seu horário habitual, apenas para a <u>venda de produtos alimentares</u> e no cumprimento do plano de contingência em vigor para o local;
- 5 no artigo 29°, fixa-se em <u>15 o limite máximo</u> de presenças a ser determinado nos <u>termos do nº1</u> (deste limite não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins).
- 6 no artigo 31°, o horário <u>de funcionamento será das 9h às 13h</u>, de segunda a sexta, para efeitos de atendimento à distância, prévia marcação e atendimento presencial.

Paços do Município de Monforte, a 14 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Gonçalo Nuno Lagem